



Memorando-Circular nº 13/2012 – ADPLAN

Brasília, 16 de abril de 2012.

À 1ª SECEX, 2ª SECEX, 3ª SECEX, 4ª SECEX, 5ª SECEX, 6ª SECEX, 8ª SECEX, 9ª SECEX, SECEX's Regionais, SEFID-1 e SEFID-2

Assunto: análise e publicação dos relatórios de gestão de 2011.

Senhores(as) Secretários(as),

Conforme estabelecido no Anexo I da DN/TCU 108/2010, encerrou-se no dia 31/3/2012 o prazo para que o primeiro grupo de unidades jurisdicionadas enviasse eletronicamente ao TCU o relatório de gestão do exercício de 2011.

2. Com a recepção eletrônica dos relatórios e em atendimento ao Parágrafo único do art. 5º da Resolução TCU nº 234, de 1º/9/2010, as unidades técnicas devem publicar, no Portal do Tribunal na *internet*, os relatórios de gestão das unidades jurisdicionadas de sua clientela em até 45 dias a contar da data limite fixada no Anexo I da DN 108/2010, com prioridade para os relatórios de gestão das UJ cujos responsáveis terão as contas de 2011 julgadas pelo Tribunal na conformidade da DN/TCU 117/2011.

3. Antes, porém, da publicação no Portal TCU, é imprescindível que a unidade técnica analise o relatório de gestão quanto à forma e ao conteúdo, com o fim de sanar eventuais inconsistências e falhas na sua construção. Tal exame visa à publicação dos relatórios no Portal TCU com uma qualidade mínima.

4. Neste exame prévio, não é necessário analisar a veracidade e consistência das informações ali contempladas, já que a apreciação minuciosa ocorrerá em momento após a publicação. A análise inicial compreende essencialmente verificar, de forma expedita, se a estrutura e o conjunto de demonstrativos contemplados no relatório estão em conformidade, em especial, com o disposto nos Anexos II e III da DN 108/2010 e na Portaria TCU nº 123/2011. Também deve ser verificada a existência de material estranho aos conteúdos estabelecidos.

5. Nos casos de inconsistências e desconformidades de relatórios com as normas e orientações postas, as unidades técnicas deverão verificar a conveniência de fixação de novo prazo para as UJ efetuarem as correções devidas e providenciarem o envio de novo documento.

6. Ressalta-se que, em relação às UJ cujo prazo para envio do relatório ainda não tenha vencido, as análises prévias podem ser feitas a partir do momento da chegada do relatório de gestão, porém a publicação deve ocorrer apenas após o encerramento da data limite para o envio do relatório eletronicamente ao TCU, vez que a poderá substituir o seu relatório antes de findo o prazo, caso seja necessário.

7. Para auxiliar essa unidade técnica nas análises dos relatórios, seguem em apêndice algumas orientações que podem ser úteis ao desenvolvimento do trabalho.



8. Serão repassadas oportunamente orientações quanto à análise aprofundadas do relatório de gestão de 2011 nos aspectos formal e material, a ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação no Portal TCU, de acordo com o disposto no art. 10 da Resolução TCU nº 234/2010 em seu art. 10.
9. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à equipe do Serviço Contas da ADPLAN, nos telefones (61) 3316-7883 e (61) 3316-7887, com Geovani, Cleber, Diones ou Lia.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
DANIEL DIAS PEREIRA
Secretário Adjunto – Substituto



APÊNDICE

ORIENTAÇÕES PARA O EXAME PRELIMINAR DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO DE 2011 E PUBLICAÇÃO NO PORTAL TCU

O exame preliminar dos relatórios de gestão referentes ao exercício de 2011 deve focalizar os seguintes aspectos específicos, que serão detalhados a seguir: Estrutura do Relatório de Gestão; Conteúdos dos Demonstrativos Gerais; Conteúdos dos Demonstrativos Específicos; Relatórios de Gestão Customizados.

1. ESTRUTURA DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Para análise deste aspecto, as unidades técnicas têm como parâmetro o Anexo III da DN 108/2010 e, subsidiariamente, o tutorial sobre as [Dicas para a elaboração do Relatório de Gestão de 2011](http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/contas/contas_ordinarias_extraordinarias/2011) localizado no endereço: http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/contas/contas_ordinarias_extraordinarias/2011.

Esses documentos orientam as UJ quanto à estruturação dos relatórios de gestão nos seguintes aspectos:

- requisitos técnicos para formação do arquivo e apresentação do relatório;
- formatação da capa e folha de rosto;
- sumário e lista de ilustrações, abreviações, siglas e símbolos;
- seções e elementos que devem compor o texto do relatório como a identificação das UJ compreendidas no relatório, a introdução, o desenvolvimento, os resultados e as conclusões;
- composição dos anexos e apresentação gráfica dos quadros e tabelas;
- organização física e visual da elaboração do relatório, como margens, numeração de tópicos, tamanho de letra, espaçamento do texto, formação de anexos e etc.

Assim, como essas foram as referências dadas às UJ para a elaboração dos relatórios de gestão, a unidade técnica deve também se basear nelas para verificar a formatação desse documento.

2. CONTEÚDOS DOS DEMONSTRATIVOS GERAIS

Para análise deste aspecto, a unidade técnica deverá se basear nos conteúdos gerais estabelecidos nas Partes A e B do Anexo II da DN nº 108/2010 e nas orientações estabelecidas pela Portaria nº 123/2011, que definiram, para as unidades jurisdicionadas, o conjunto de demonstrativos para a apresentação dos itens 1 a 16 da Parte A e dos itens 1 a 4 da Parte B do Anexo II da DN.

Na Parte A do Anexo II estão definidas informações de conteúdo geral sobre: identificação da UJ; gestão orçamentária; reconhecimento de passivos; gestão de restos a pagar; informações sobre recursos humanos e declaração de bens; transferências voluntárias; funcionamento do controle interno; gestão do patrimônio, da tecnologia da informação e da sustentabilidade ambiental; cartão de crédito corporativo; cumprimento de determinações do TCU e das recomendações das unidades de controle interno; renúncias de receitas.

Já na Parte B estão definidas as informações de natureza contábil que devem ser apresentadas pelas UJ.

Para a análise dessas Partes, a unidade técnica deverá verificar preliminarmente quais os demonstrativos a UJ em exame deve apresentar. Essa constatação é feita por meio da verificação da relação dos demonstrativos associados às UJ constante do Quadro A1 do Anexo II da DN nº 108/2010 (**A1 – QUADRO DE RELACIONAMENTO ENTRE AS UNIDADES JURISDICIONADAS E OS CONTEÚDOS GERAIS E CONTÁBEIS DO RELATÓRIO DE GESTÃO**).

Identificados os demonstrativos que a UJ deve apresentar, caberá à unidade técnica averiguar se eles estão presentes nos relatórios de gestão. Importante ressaltar que os itens e quadros ausentes no relatório, seja porque não houve conteúdo a ser declarado no exercício ou por não se aplicarem à realidade da unidade, devem estar obrigatoriamente mencionados e motivados na Introdução do Relatório de Gestão.

Em relação aos demonstrativos contemplados na Portaria nº 123/2011, deve ser verificado se os conteúdos exigidos conforme os quadros ali postos foram atendidos, ressaltando-se que os formatos dos quadros constantes da referida Portaria não são obrigatórios, sendo exigíveis, no entanto, os seus conteúdos informativos.

3. CONTEÚDOS DOS DEMONSTRATIVOS ESPECÍFICOS

Para análise deste aspecto, a unidade técnica deverá se basear nos conteúdos estabelecidos na Parte C do Anexo II da DN nº 108/2010 (**C - CONTEÚDO ESPECÍFICO POR UNIDADE JURISDICIONADA OU GRUPO DE UNIDADES AFINS**).

Como pode ser observado, nesta parte estão definidos 38 conteúdos específicos que as UJ ou grupo de UJ devem incluir em seus relatórios. Nesse sentido as unidades técnicas devem verificar se as UJ em exame estão incluídas nessa relação. Em caso positivo, verificar se os conteúdos específicos estão contemplados nos relatórios e se guardam conformidade com os quadros e demonstrativos, quando detalhados na Portaria 123/2011.

4. RELATÓRIOS DE GESTÃO CUSTOMIZADOS

As unidades técnicas que analisarão os relatórios de gestão da Petrobras, Banco do Brasil, Conab (sede e, no que couber, superintendências), e Embrapa devem se basear, exclusivamente para estas UJ, nos conteúdos estabelecidos na Parte D do Anexo II da DN nº 108/2010 (**D – UNIDADES JURISDICIONADAS COM RELATÓRIOS DE GESTÃO CUSTOMIZADOS**). Neste sentido, excepcionalmente para as UJ acima mencionadas, não se aplicam os conteúdos gerais e específicos constantes das Partes A e B do Anexo II da DN 108/2010.

5. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO

Realizadas as análises acima indicadas, a unidade técnica deverá verificar a existência ou não de situações que condicionam a aceitação dos relatórios de gestão. Essas situações podem ser de duas naturezas: impeditivas ou condicionadas.

São situações impeditivas aquelas que, uma vez constatadas, impedem a aceitação do relatório de gestão e exigem que a unidade técnica, em comum acordo com a UJ estabeleça novo prazo para a apresentação da peça. Entre essas situações destacam-se as seguintes:

1. Falta de sumário e da identificação dos Quadros e Tabelas;
2. Falta de identificação da UJ, conforme definido na Portaria nº 123/2010;
3. Falta de conteúdos solicitados sem explicação para as suas ausências na Introdução;
4. Falta de análise crítica nos demonstrativos solicitados, quando exigida;
5. Desconformidade grave de conteúdos informativos com o solicitado na DN nº 108/2010 e Portaria nº 123/2011;
6. Inclusão do Rol de Responsáveis no Relatório de Gestão, pois esta peça deve ser enviada somente pelas UJ que terão processo de contas, e na data oportuna;



7. Presença de informações declaradamente sigilosas.

São situações condicionadas as que exigem da unidade técnica uma análise mais aprofundada sobre a conveniência ou não de aceitar o relatório de gestão, observando-se o cuidado de não onerar a UJ com correções de pouca relevância para a qualidade do relatório. Entre essas condições, as mais significativas são a redação pouco concisa, confusa ou com intuito de autopromoção e a desconformidade severa com formato de conteúdos solicitados na DN nº 108/2010 e na Portaria nº 123/2011.

Ressalte-se que, em razão de o relatório de gestão publicado no Portal TCU ser a base para a auditoria de gestão do órgão de controle interno respectivo, essa unidade técnica deve fazer a análise, primeiro, dos relatórios das UJ que terão o processo de contas de 2011 constituído nos termos da DN 117/2011.

Por fim, como a publicação é o ato que reconhece o cumprimento da obrigação contida no art. 70 da Constituição Federal, gerando, dessa forma, efeitos externos, orientamos que os relatórios que exijam correções sejam substituídos antes da sua publicação no Portal TCU.